



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

BASE DE CONHECIMENTO

AUXÍLIO-NATALIDADE (PAI)

QUE ATIVIDADE É?

Solicitação do benefício de auxílio-natalidade.

O auxílio é devido ao cônjuge ou companheiro (servidor público federal) nos casos em que a parturiente não for servidora, por motivo de nascimento de filho(a) ou adoção de criança, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto. Na hipótese de nascimento múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro (nascimento com vida).

QUEM FAZ?

O Núcleo de Benefícios (NUB) da Coordenação de Administração de Pessoal (CAP) da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O servidor deverá acessar o [SouGov](#) e em “Solicitações”, clicar em “Auxílio Natalidade (Pai)” e depois , em “Solicitar”.

Na tela seguinte, incluir o número do CPF e nome da mãe e clicar em “Avançar”.

Na próxima tela, escolher um tipo de ocorrência, preencher a data de nascimento e inserir o documento comprobatório.

O servidor deverá ler atentamente a mensagem, selecionar "Ciente" e clicar em "Avançar”.

Conferir os dados inseridos e clicar em "Avançar". Ler a mensagem disponibilizada e, em caso de concordância com os termos, selecionar "Aceito os termos".

Após isso, a solicitação está concluída e será enviada para o Núcleo de Benefícios (NUB) para análise.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve em 5 anos, contados a partir da data de nascimento da criança.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Certidão de nascimento ou Termo de Guarda Judicial, concedido em processo de adoção de criança, em que conste na filiação o nome do servidor requerente.

QUAL É A BASE LEGAL?

Arts. 185, I, "b" e 196 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)
[Nota Técnica ME n.º 4.032, de 21 de fevereiro de 2020](#)